**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023**

# CREDENCIAMENTO 006/2023

1. **– PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE IBIAM/SC**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com endereço na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam/SC, por meio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que está recebendo documentação para credencimaneto de **LEILOEIRO(S) OFICAL(IS)** devidamente registrado na Junta Comercial, exclusivamente para leiloar bens públicos e materiais inservíveis da Administração Municipal, **sem quaisquer ônus ao Município**, respeitado o que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o “Caput” do Art. 25.

# – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUSCESC, para eventual realização de leilões presenciais ou on-line, de bens públicos e móveis inservíveis do Município de Ibiam-SC, tratando-se da preparação, organização, divulgação e condução, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital e seus anexos.

# – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão participar desta licitação Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, cuja a profissão está regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos;
  2. Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
  3. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitante ao leilão presencial.

# – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

* 1. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação;
  2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
  3. Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na Licitação.
  4. A data do Leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro contratado, não havendo data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.
  5. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações.
  6. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado
  7. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê- la.
  8. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

# – HABILITAÇÃO

* 1. Para habilitação, apresentar no envelope os documentos de habilitação em 01 (uma) via original ou autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos via internet que terão sua autenticidade confirmada na página do órgão que o expediu:

1. CPF
2. IDENTIDADE
3. Prova de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Federal;
5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
7. Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo **anexo I.**
8. Declaração de Idoneidade. ***Anexo II.***
9. Declaração que cumpre os requisitos do edital. ***Anexo III.***
10. Declaração de Fatos Impeditivos. ***Anexo IV.***
    1. Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que a Administração, reserva-se o direito de solicitar o original, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, para apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desqualificação.
    2. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis) na modalidade eletrônio e presencial.

# – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - “HABILITAÇÃO”**

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO:

ENDEREÇO:

PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023

# CREDENCIAMENTO 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM/SC

* 1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser entregue no Setor de Licitação, localizado Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam, Estado de Santa Catarina, mediante protocolo de entrega, dentro do prazo estabelecido deste Edital.
  2. Para dúvidas acerca da documentação os interessados deverão entrar em contato pelo via e-mail: [licita@ibiam.sc.gov.br](mailto:licita@ibiam.sc.gov.br)
  3. O Município, não se responsabilizará por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

# – DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA" DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023

# CREDENCIAMENTO 006/2023

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO:

ENDEREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM/SC

* 1. A proposta deverá ser feita em percentual, cujo valor será de 5% sobre o valor total da arrematação, sendo aceito somente 2 (duas) casas decimais.
  2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope.
  3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
  4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.
  5. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

# – PRAZO PARA ENTREGA E PROCEDIMENTO DA SESSÃO.

8.1 - **O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, SE DARÁ ATÉ AS 09:00HS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023** quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos, não sendo obrigatória a presença do interessado no mesmo ato, sendo analisado a documentação e posteriormente a proposta. Dirigida pela CPL- Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - Declarada a abertura da sessão de CREDENCIAMENTO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

8.3 – A Comissão abrirá os envelopés lacrados e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

8.4 - A análise da documentação apresentada nos termos deste edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata

8.5 – A sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de CREDENCIAMENTO, à vista do volume de pedidos designandos na sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

8.6. - Após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e observará o CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE(artigo 42, do Decreto n. 21.981/32), sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo.

8.7 - O leiloeiro que rejeitar a designação ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de ANTIGUIDADE.

8.8 - Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de ANTIGUIDADE.

8.9 - O primeiro leilão será atribuido ao leiloeiro oficial mais antigo que atenda as  
exigências mínimas de execução definidas pela Administração neste Edital. O leilão  
seguinte será atribuído ao leiloeiro segundo colocado nesse critério, e assim  
subsequentemente até o final da lista.

**9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Das decisões da Comissão de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados conforme critério de antiguidade, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de escolha do leiloeiro mais antigo e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/1993. Devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do leiloeiro oficial escolhido, respeitando a ordem de classificação de antiguidade, será homologada pela Autoridade Competente e feita as devidas publicações.

**10 – DO CONTRATO**

10.1 - Concluído e homologado a escolha, o leiloeiro credenciado, obedecida a ordem de ANTIGUIDADE, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no ANEXO VII deste edital.

10.2 - Os serviços serão executados pelo leiloeiro oficial, 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, na PrefeituraMunicipal de Ibiam/SC , localizado Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam, Estado de Santa Catarina.

10.3 - O leiloeiro oficial escolhido de acordo com o critério de antiguidade deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

10.4 - Quando o leiloeiro oficial escolhido for convocado para celebrar o Contrato não  
comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro segundo colocado a seguir no critério de antiguidade, constante da lista resultante deste procedimento.

10.5 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro leiloeiro na ordem subsequente no critério de antiguidade, até o final da lista, sem prejuízo ao MUNICÍPIO.

**11 – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

11.1 - Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 5% sobre o valor arrematado dos bens , a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n° 21.981/1932.

11.2 - Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

11.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

11.4 - O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

**12 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 - Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;

12.2 - Apresentar o edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento;

12.3 - Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

12.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

12.6 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

12.7 - Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

**13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1 - Realizar o leilão em dia e hora previamente designado pela Administração do Municipio dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de Leilão;

13.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

13.3 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

13.4 - Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

13.5 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do MUNICÍPIO e nas datas aprazadas em conjunto;

13.6 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

13.7 **-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

13.8 -Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

13.9 -Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);

13.10 - O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão on-line, via Internet, simultaneamente ao presencial, e em tempo real;

13.11 **-** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado;

13.12 -A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, Internet, Redes Sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp etc.) e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro;

13.13 - Divulgação de todos os imóveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

13.14 - Locação de equipamentos, contratação de mão-de-obra, outras formas de divulgação do leilão;

13.15 **-** Eximir o **MUNICÍPIO** da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal n° 21.981/1932, conforme exposto no §2º do artigo 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser feito pelo arrematante do bem no leilão, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não sendo devido ao **MUNICÍPIO** qualquer pagamento pelos serviços realizados;

13.16 - Não utilizar o nome do **MUNICÍPIO** ou sua qualidade de credenciado deste em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

13.17 **-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (artigo 55, XIII, da Lei Federal n° 8666/1993);

13.18 -Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento pelo ente público;

13.19 **-** Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o ente público de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.20 -Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos móveis e imóveis;

13.21 **-** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

13.22 **-** O leiloeiro oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

**14 - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/1993, caso permaneça a necessidade pública e previsão legal.

14.2 - O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas.

14.3 - A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do Gestor Alcindo Perosa secretário da Administração, como Fiscal do Contrato Sra.Flavia Pelentir e Fiscal Substituto Ilizangela Zietterel.

**15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
2. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
3. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
4. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
6. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
8. a dissolução da empresa;
9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
11. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
13. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III –A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

# 9– DISPOSIÇÕES FINAIS

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

IBIAM/SC, 07 de novembro de 2023.

JOARES TREVISOL

PREFEITO MUNICIPAL

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Sergio Carlos Balbinote**

**Advogado – OAB/SC 18391**

**ANEXO I**

(Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

O(a) Sr(a) , CPF: , RG:

, residente e domiciliado(a) à , declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório 134/2023 instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuo em meu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO II

(Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo)

O(a) Sr(a) , CPF: , RG:

, residente e domiciliado(a) à , declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Processo Licitatório 134/2023 e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, de de 2023.

Nome do Declarante

**ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente procedimento deste do Processo Licitatório 134/2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

# ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, em atendimento ao previsto no item 5,

do Processo Licitatório 134/2023, que não possui nenhum fato impeditivo de nossa habilitação no procedimento em apreço.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

# ANEXO V

(Modelo de Carta de Credenciamento)

O(a) Sr(a) , portador(a) do CPF: , RG: , residente e domiciliado(a) à , confere amplos poderes à , portador(a) da cédula de identidade RG , e inscrito(a) no CPF nº com o fim específico de representar o(a) outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ibiam no do Processo Licitatório 134/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de 2023

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

# ANEXO VI

(Modelo da Proposta Comercial)

O(a) Sr(a) , portador(a) do CPF: , RG: , residente e domiciliado(a) à , abaixo assinado, interessado(a) na participação do Processo Licitatório 134/2023, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Valor Proposto: % ( ) sobre o valor arrematado dos bens, a ser pago diretamente pelo arrematante do(s) bem(s).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos de deslocamentos, impostos, obrigações, entre outros.

Declaramos também que o único valor devido é pelo arrematante do bem, isentando o Município de Ibiam/SC de qualquer pagamento extra.

**O valor da proposta deverá ser fixo de 5% não podendo ser superior ou inferior a este valor.**

Data: / /

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Ibiam/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com endereço na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam/SC, doravante denominado **"CONTRATANTE"** ou **Município**, representado, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOARES TREVISOL e,

, portador(a) da carteira de identidade nº , CPF/MF sob o nº - e a Firma , estabelecida à , nº. , na cidade de

, Estado de , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. , representado(a), neste ato, pelo seu , Sr(a). , CPF sob o nº. , doravante, denominada "CONTRATADA", celebram este termo de Contrato, em conformidade com o do Processo Licitatório 134/2023, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, 10.520/02 e demais alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUSCESC, para eventual realização de leilões presenciais ou on-line, de bens públicos e móveis inservíveis do Município de Ibiam-SC, tratando-se da preparação, organização, divulgação e condução, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 meses.

Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o(a) contratado(a)deverá cumprir com a mesma proposta na qual foi vencedora na disputa na Licitação originária deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

* 1. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de % ( ), sobre o valor de cada bem arrematado.
  2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

* 1. DO CONTRATANTE

4.1 O Contratante responsabiliza-se:

1. - Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
2. - Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;
3. - Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;
   1. DO CONTRATADO
4. - Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).
5. - Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município.
6. - Montagem e elaboração do ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 7 (sete) dias úteis,

contendo os seguintes documentos:

1. Ata do Leilão;
2. Edital do Leilão (jornal);
3. Mapa Geral do Leilão;
4. Quadro de Percentual Comparativo;
5. Notas de Leilão;
6. Divulgação do Leilão (panfletos);
7. Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

* 1. - Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

5.1.1- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência

5.1.2-Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/SC, para dirimir qualquer problema que advir do presente contrato.

E, por estarem as partes justas, concordes e contratadas, firmam o presente documento, lavrado em três vias igual forma e teor, para que produza os legais efeitos:

Ibiam/SC, de de 2023.

JOARES TREVISOL

PREFEITO MUNICIPAL